



CONTRATO Nº 405/2019, TENDO EM VISTA A EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ARQUIVO EX-DECA DA ANTIGA ZONA TÉCNICA DA ZONA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA BEM-HAJA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA. PELO MONTANTE DE €18.360,39 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €3.433,24 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS). _____

-----Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezanove, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Exmo. Senhor Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, no quadro da atual natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES (L62/2007, 10/9), Estatutos da Fundação UA (anexo DL 97/2009, 27/4, parte integrante, arts. 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, al. d)) e Estatutos da UA (homologados pelo Desp. Normativo 18-A/2009, 30/4, DR 93, 2.ª série, 14/5, cujas alterações homologadas pelos Desp. Normativos 23/2012, 19/10, DR 208, 2.ª série, 26/10, e 1-C/2017, 19/4, DR 80, 2.ª série, 24/4, em especial arts. 16.º, n.º 1, als. b) e c), 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), 4 e 6, 25.º, n.º 1, 26.º, e 47.º), de harmonia com os Regs. Orgânico dos Serviços UA e dos Dirigentes UA, Deliberação 560-A/2018, DR 87, 2.ª série, 7/5, e Despacho 6300/2018, DR 123, 2.ª série, 28/6 e Despacho 8314/2018, DR 163, 2ª Série, 24/8, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte, como Segundo Outorgante, em nome e representação empresa Bem-Haja Construções Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 505961989, com sede social na Rua dos bombeiros Bloco 5 – Maia 3 – Fração B, 3770-220 Oliveira do Bairro, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Victor Miguel Jesus da Silva Bem-Haja, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. _____

----- E por todos os Outorgantes foi dito: _____

----- Que o Exmo. Senhor Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, autorizou: _____

a) Por Despacho datado de 8 de abril de 2019, a abertura e realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 24 – aCAL/sGTL – 04/19, tendo em vista a empreitada de reformulação dos espaços de arquivo ex-DECA da antiga Zona Técnica da Zona Central da Universidade de Aveiro; _____

b) Por Despacho datado de 18 de abril de 2019, a adjudicação e a realização da despesa, bem como, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. _____

-----Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 18 de abril de 2019, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Bem-Haja Construções Unipessoal Lda., a empreitada de reformulação dos espaços de arquivo ex-DECA da antiga Zona Técnica da Zona Central da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: _____

PRIMEIRA: Para efeitos do pontual e integral cumprimento do disposto neste instrumento contratual e do plasmado no caderno de encargos, fica o Segundo Outorgante, na vigência e decurso da execução integral do objeto do presente contrato, obrigado a executar o presente título contratual nos exatos termos nele expressos. _____

SEGUNDA: Na execução dos trabalhos que constituem a presente empreitada, e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes dos documentos referidos no parágrafo único desta cláusula, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. _____

----- **Parágrafo Único:** São parte integrante do presente título contratual, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, o qual inclui o



[REDACTED]

projeto de execução, bem como os demais documentos inerentes à presente empreitada, partes integrantes do mesmo, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

TERCEIRA: Em caso de divergência entre as várias peças, referidas nos termos da cláusula anterior, deve-se obedecer ao seguinte:-----

-----a) Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo;-----

-----b) No caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.-----

QUARTA: O prazo máximo de execução do presente contrato é de 14 (catorze) dias de calendário, nos termos do disposto na cláusula décima do caderno de encargos.-----

-----Parágrafo Primeiro: No âmbito da execução do objeto do presente contrato, a consignação dos trabalhos terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente título contratual, nos termos do plasmado no artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, nos termos do disposto no artigo 362.º, n.º 1, do referido Código, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.-----

-----Parágrafo Segundo: Nos termos do disposto no artigo 397.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o plasmado na cláusula quadragésima sétima do caderno de encargos, o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, é contado a partir da data da assinatura do auto de receção provisória.-----

QUINTA: O encargo com o presente contrato correspondente ao preço global €14.927,15 (catorze mil, novecentos e vinte e sete euros e quinze cêntimos) a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.433,24 (três mil, quatrocentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo o montante global de €18.360,39 (dezoito mil, trezentos e sessenta euros e trinta e nove cêntimos), representando o preço global a totalidade dos trabalhos.-----

---- Parágrafo Único: A lista dos preços unitários, respeitante ao valor da proposta, é a constante da proposta do Segundo Outorgante.-----

SEXTA: Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos realizados, acompanhados das respetivas faturas, em prestações mensais.-----

SÉTIMA: A fórmula de revisão de preços do contrato, em obediência ao disposto no caderno de encargos, é a constante da legislação e regulamentação aplicáveis.-----

OITAVA: O Primeiro Outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente previstos na lei e no caderno de encargos, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta, ou em combinação, com o Segundo Outorgante.-----

-----Parágrafo Único: A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante, salvo o caso de cessão da posição contratual desde que devidamente autorizada nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos.-----

NONA: O Segundo Outorgante não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulado, sem prévio acordo do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos.-----

DÉCIMA: Para efeitos da resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: O encargo com o presente contrato tem cabimento no orçamento da Universidade de Aveiro, suportado até ao montante de €18.360,39 (dezoito mil, trezentos e sessenta euros e trinta e nove cêntimos), representando o preço global a totalidade dos trabalhos pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromissos com o número sequencial 14819/2019, a qual faz parte integrante do processo.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Exmo. Senhor Eng.º Joaquim Alberto de Morais Oliveira, Técnico Superior, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, da Exma. Senhora Maria Ângela Dias Curado, Técnica Superior, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos gerais de direito e das normas expressas e especificamente aplicáveis ao presente instrumento contratual, nomeadamente os termos do previsto no caderno de encargos, o Segundo Outorgante é responsável por todos os danos ocasionados ao Primeiro Outorgante, a qualquer dos seus agentes ou a terceiros que, de forma direta ou indireta, decorram do exercício da sua atividade económica e, especificamente, da execução da presente empreitada.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA SEXTA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação em vigor aplicáveis.-----

DÉCIMA SÉTIMA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA OITAVA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual.-----



---De tudo foram testemunhas presentes o Exmo. Senhor João Carlos Maia Marques, Diretor dos Serviços de Gestão Técnica e Logística e Ana Carina Marques Gomes, Técnico Superior, ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----

